



Ofício Nº 493/2021 – CAF

Sobral, 11 de maio de 2021

Ilma Sr(a):

Dra. Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de dispensa de licitação para aquisição do medicamento **LOSEC MUPS 20MG**, em decorrência de ordem judicial referente ao processo 65029-80.2016.8.06.0167, tendo como requerente, Luisa Maria Magalhães Coutinho. O valor desse processo importa em R\$ 4.502,40 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição em caráter de urgência do medicamento **LOSEC MUPS 20MG**, conforme a necessidade do paciente Luisa Maria Magalhães Coutinho, que apresenta quadro de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Sobral, Aldenor Sombra de Oliveira, nos autos do processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Dotação: 0701.10.122.0072.2379.33909100.1211000000

Fonte: Municipal

Atenciosamente,



Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

11 / 05 / 2021



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO DO OFÍCIO Nº 493/2021 de 11 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutica vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência de medicamento pelos fatos seguintes:

A paciente Luisa Maria Magalhães Coutinho ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela provisória contra o Município de Sobral (processo nº 65029-80.2016.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento LOSEC MUPS 20MG, que apresenta quadro de autismo infantil (CID F84.0).

Por se tratar de dispensa emergencial, esta aquisição é para o período de 06 (seis) meses, totalizando 336 comprimidos do medicamento.

Em 05 de fevereiro do corrente ano, a Secretaria da Saúde tentou adquirir o medicamento através de procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico nº 002/2021, sendo que para o medicamento LOSEC MUPS 20MG o resultado foi fracassado. Vejamos:

Lote [nº 2]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	LOSEC MUPS 20 MG		
Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Fracassado	Data e o horário	08/02/2021-08:09:15:520
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		

Ocorre que a paciente necessita fazer uso contínuo e ininterrupto do medicamento, conforme declaração medica cuja cópia segue a anexa e a seguir parcialmente transcrita:

PROTÓCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
DESCRIÇÃO CLÍNICA DE SINAIS E SINTOMAS

Nome do Paciente: Luisa Maria Magalhães Coutinho.

Medicamento: luripirazol 10mg / lomepirazol magnésio 20mg

CID 10: F 84.0

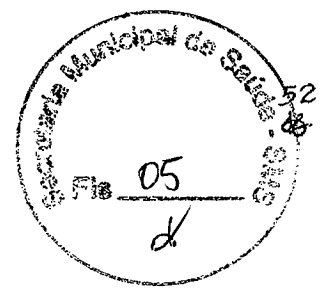
paciente apresenta comportamentos e histórico
compatíveis com diagnóstico de Transtorno
do Espectro do Autismo e necessita de ac-
companhamento especializado, contínuo e ininte-
rupto.

Assim, **tem-se que a aquisição é urgente**, posto que a descontinuidade do uso da medicação poderá trazer riscos à paciente, bem como haja vista ordem judicial que determina ao Município de Sobral forneça a medicação à paciente, "**não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00**".

Pelo exposto, requer seja realizada a dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência do medicamento LOSEC MUPS 20MG, em decorrência de ordem judicial proferida no processo 65029-80.2016.8.06.0167, bem como em razão da necessidade de uso contínuo e ininterrupto do medicamento pela paciente Luisa Maria Magalhães Coutinho.

Estevam Ponte

Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
TERCEIRA VARA**

Processo nº 65029-80.2016.8.06.0167

Ação Ordinária c/Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO

Requerido : MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública c/c pedido de Antecipação de Tutela, deduzido por **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, representada por seus genitores, em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ambos qualificados na exordial.

Alega que foi diagnosticada como apresentando quadro de autismo infantil(CID F84.0), o que foi reconhecido em inúmeros laudos médicos, inclusive em laudo pericial que acosta aos autos.

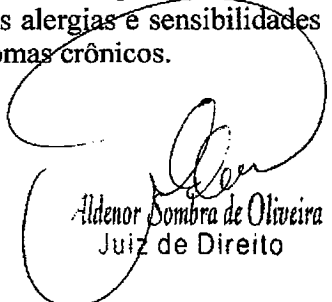
Informa que foram realizados exames de hemograma completo, VHS, plaquetas, fenotipagem linfocitária, eletroforese de proteínas, imunoglobinas, subclasses e antigliatina.

Como resultado, constatou-se que a autora apresenta alergia alimentar grave a múltiplos alimentos, CID K92-8(alergia alimentar), com elevação do IgE, conforme aludos da Dr^a. Selma Sabrá.

Diz que, diante do resultado dos exames, a Dr^a Selma Sabrá recomendou a suspensão no uso de alimentos que causam a alergia alimentar e aplicação de rigorosa dieta, com a ingestão do produto NEO ADVANCE, por tempo indeterminado. Segundo informa, o parecer nutricional indicou o mesmo alimento.

Atestado médico lavrado pelo Dr. Domingos de Barros Melo Neto(CRM 4995) aponta a necessidade do referido produto associado ainda ao medicamento LOSEC MUPS 20 mg, na posologia indicada de 2(dois) comprimidos diários.

Sustenta que a não realização do tratamento na forma prescrita poderá implicar na piora do quadro clínico de espectro autista, já que as alergias e sensibilidades alimentares cooperam para a inflamação intestinal e causam sintomas crônicos.


Aldenor Dombra de Oliveira
Juiz de Direito



Pugna a autora pelo deferimento de antecipação de tutela para determinar ao requerido que providencie, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o fornecimento de alimento/medicamento NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada), e o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas.

É o suficiente a relatar.

No caso vertente, com base nos argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela Autora, consistente na urgente necessidade de receber a alimentação especial e o medicamento prescrito para o tratamento da sua condição.

Extraio da volumosa documentação acostada aos autos que a Autora padece de quadro clínico de Transtorno do Espectro Autista -TEA, CID 10.84, necessitando utilizar medicamentos/alimentos de alto custo para o tratamento de sua saúde, que também é prejudicada por alergia alimentar.

Tanto o Transtorno do Espectro Autista - TEA quanto o quadro de alergia alimentar grave são atestado por laudos médicos subscritos por médicos diversos, tais como a Dra. Selma Sabra(fls. 21), a Dra. Islanne Leal Mendes(fls. 23) e o Dr. Domingos de Barros Melo Neto(fls. 29/30).

O art. 196 da Constituição Federal dispõe expressamente que a saúde é direito e dever do Estado, direito este que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à legitimidade para se exigir do Estado os medicamentos necessários à requerente, o art. 23, II da Constituição Federal é expresso em atribuir **responsabilidade solidária a todos os entes federativos** - União, Estado, Distrito Federal e Municípios - para garantir o pleno exercício do direito à saúde.

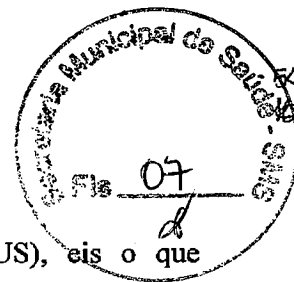
Neste sentido, a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, §§ 1º e 4º:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de



Saúde (SUS)”.

Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”

O Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo, ou de um grupo, por determinada moléstia, necessitando certo medicamento, alimento ou insumo para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a **garantia à vida digna** e que tem como direito meio, o direito à saúde.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de uma determinada pessoa fazer uso contínuo do alimento/medicamentos acima mencionados, deverá o Município de Sobral, além dos demais entes federativos, assegurar o regular fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação e saúde da autora.

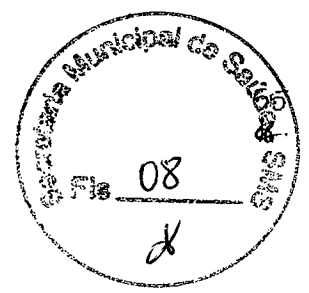
A solidariedade ente os entes estatais já foi afirmada pelo próprio STF, conforme ementa de acórdão in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.(STF - RE: 829592 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-189 DIVULG 26-09-2014 PUBLIC 29-09-2014)

O STJ também adota este entendimento, consoante demonstra a seguinte ementa de acórdão:

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Agravo regimental desprovido”.(STJ - AgRg no REsp: 1082865 RS 2008/0184962-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 20/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2013)

Aldenor Dombra de Oliveira
Juiz de Direito



O *periculum in mora* para a concessão da medida liminar se mostra patente na medida em que o medicamento e alimento especial reclamados são de uso diário e caso não estejam disponíveis, a requerente, criança de apenas 6(seis) anos, estará exposta aos alimentos para os quais comprovadamente é alérgica, com a consequente exposição e agravamento do seu estado de saúde.

Por fim, deve ser destacado que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à **alimentação** de crianças e adolescentes:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o fornecimento gratuito de alimentações especiais pelo estado e entendeu como um dever inafastável, pois visa a proteção da vida e saúde, *verbis*:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS/INSUMOS. PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. REJEIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A proteção do bem jurídico tutelado (vida e saúde) não pode ser afastada por questões meramente formais, motivo pelo qual, podem os Secretários de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza figurarem no pólo passivo de ação mandamental, que tenha por objetivo o fornecimento de alimentos especiais/insumos à hipossuficientes, portadores de doenças graves. 2. Não há dúvidas de que é necessário o fornecimento das alimentações requeridas, de acordo com as solicitações médicas. 3. Preliminar rejeitada, liminar ratificada e segurança concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, ratificar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de junho de 2015”. (TJ-CE - MS: 00000948120158060000 CE 0000094-81.2015.8.06.0000, Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/06/2015)

Colhe-se também na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul precedentes pela obrigação do estado fornecer alimentos especial nos casos de alergias, *verbis*:

“AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO

ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo Nº 70064932064, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015).(TJ-RS - AGV: 70064932064 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015)

Todos esses fatos atribuem verossimilhança às alegações da Autora de que o não fornecimento do produto NEO ADVANCE, combinado com o medicamento LOSEC MUPS 20mg, poderá acarretar-lhe danos irreversíveis, com potencial para agravar seu quadro de **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, além de inúmeros outras sequelas a sua saúde, dado o seu quadro de alergias.

Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente:

a) o alimento especial NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada); e

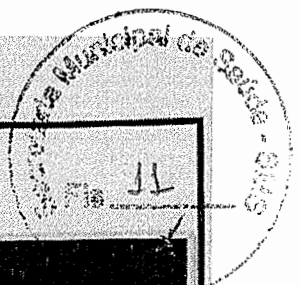
b) o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas mensais, a ser utilizado na forma prescrita às fls. 29.

Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado, não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada ao montante de R\$ 15.000,00. Advirta-se, ainda, que alcançado este montante poderá haver o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial e medicamento na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS).

Advirta a Sra. Secretária do disposto no CPC, art. 14, V, e parágrafo único:



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde



COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE

1- Número do CNES* _____ 2- Nome do estabelecimento de saúde solicitante _____

3- Nome completo do Paciente* **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO** 5- Peso do paciente* **61** kg

4- Nome da Mãe do Paciente* **Rosa Luísa Magalhães** 6- Altura do paciente* **149** cm

	7- Medicamento(s)*	8- Quantidade solicitada*					
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Aripiprazol 10 mg	30	30	30	30	30	30
2	Omeprazol Magnésico 20 mg	28	28	28	28	28	28
3							
4							
5							
6							

9- CID-10* **F84** 10- Diagnóstico **Autismo (Transtorno do Espectro Autista)**

11- Anamnese*
A menor começou a manifestar alterações mais qualitativas das interações sociais, interesse restrito, estereotipado e repetitivo, que quase impediam o trabalho multidisciplinar. Além de inquietação diuturna e irritabilidade.

12- Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença?*

NÃO SIM. Relatar: Risperidona (mas foi constatado o efeito paradoxal), Haldol, Daforin.

13- Atestado de capacidade*
A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?

NÃO SIM. Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento **José Jader Coutinho Rodrigues**
Nome do responsável

14- Nome do médico solicitante* **Daianne Maria Rodrigues Frota Prado** 17- Assinatura e carimbo do médico*
15- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante* **017.067.003-18** 16- Data da solicitação* **13/04/21**

18- CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR*: Paciente Mãe do paciente Responsável (descrito no item 13) Médico solicitante
 Outro, informar nome: _____ e CPF _____

19- Raça/Cor/Etnia informado pelo paciente ou responsável*
 Branca Amarela
 Preta Indígena. Informar Etnia: _____
 Parda Sem informação

20- Telefone(s) para contato do paciente
(88) 98832-3232
(88)99669-7555

21- Número do documento do paciente
 CPF ou CNS **062.345.543-93**

22- Correio eletrônico do paciente
jadercouthino@tjce.jus.br ou rosaluísa9@yahoo.com.br

23- Assinatura do responsável pelo preenchimento*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

PROTOSCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DESCRIÇÃO CLÍNICA DE SINAIS E SINTOMAS

Nome do Paciente: Luiza Mariana Magalhães Coutinho

Medicamento: Ulipiprazol 10mg / Omeprazol magnésio 10mg

CID 10: F 84.0

criança apresenta comportamentos e histórico
compatíveis com diagnóstico de Transtorno
do Espectro do autismo e necessita de ac-
companhamento especializado, contínuo e ininter-
rupto.

Dr. Roberto M. S. F. F. F.
Carimbo
GENES FARM

Assinatura e Carimbo Médico

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda



Licitações

Licitação [n° 852838]

Opções

Cliente	MUNICIPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		
Pregoeiro	RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO		
Resumo da licitação	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS II destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME).		
Edital	PE002/2021	Processo	P137784/2021
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Homologada	Data de publicação	25/01/2021
Início acolhimento de propostas	26/01/2021-08:00	Limite acolhimento de propostas	05/02/2021-08:00
Abertura das propostas	05/02/2021-08:00	Data e a hora da disputa	05/02/2021-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [n° 1]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG.		
Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Fracassado	Data e o horário	16/02/2021-11:03:20:532
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		

Lote [n° 2]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	LOSEC MUPS 20 MG		
Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Fracassado	Data e o horário	08/02/2021-08:09:15:520
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		

Lote [n° 3]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	OLANZAPINA 5MG		
----------------	----------------	--	--



Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	16/02/2021-11:08:54:282
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 1.116,00		
CNPJ	26.436.496/0001-34		
Fornecedor	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI		
Telefone	(85) 99007472		
Nome contato	LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES		
Arrematado	R\$ 400,00	Contratado	R\$ 396,00

Lote [nº 4] ocultar demais lotes

Resumo do lote	OLANZAPINA 10MG		
Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	16/02/2021-11:08:59:666
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 921,60		
CNPJ	26.436.496/0001-34		
Fornecedor	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI		
Telefone	(85) 99007472		
Nome contato	LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES		
Arrematado	R\$ 470,80	Contratado	R\$ 468,00